ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3900A

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Henrique Humberto de Almeida Borém

Data: 16/05/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 49/96. Dispõe sobre as placas de identificação de vias e logradouros públicos no município de Montes Claros e sobre a inserção do respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP) nas mesmas. (Referente à Lei nº 2.416, de 18/10/1996).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
categoria: Diversos
cx: 9.1
ordem: 21.1
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 99/96

Caixa

AUTOR: Vereador Henrique Borém

ASSUNTO: Dispõe sobre placas de identificação de vias e logradouros públicos

MOVIMENTO

1 Recebido em 16.05.96

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 1ª D - 28.05.96.

4 Aprovado em 2ª D - 11.06.96.

5 Aprovado em 3ª D - 25.06.96.

6 À sanção - 26.06.96.

7 Registre-se -

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº____

Dispõe sobre placas de identificação de vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - As placas de identificação das vias e logradouros públicos deste Município, deverão conter, além da denominação, o número do respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) forneceido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos .

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através do seu setor competente, providenciará para que seja inserido o CEP nas placas já existentes, instaladas nos cruzamentos das vias e/ou logradouros públicos desta cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 16 de maio de 1996

Vereador Henrique Borém

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 16 DE maio DE 1996.
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Lipa Xavier
Eduardo Nelius

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 28 DE maio DE 1996.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 4 DE junho DE 1996.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE junho DE 1996.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE junho DE 1996.
PRESIDENTE